



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## LEI NÚMERO 4544 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

(Autógrafo n.º 04/2023, Projeto de Lei nº 06/23, Mensagem nº 03/2023)

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial aos servidores municipais.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam reajustadas em 7,08% (sete vírgula zero oito por cento) as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos.

**Art. 2º** Fica mantida a concessão do abono salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2315, de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$1.886,96	R\$ 326,98
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R\$ 1.886,96 à R\$ 3.144,95	R\$ 272,45
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 3.144,95	R\$ 217,99

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 15 de fevereiro de 2023.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO  
(FLAVIA PASCOAL)  
Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.